

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE PINTURA E REPAROS EMERGENCIAIS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FERNANDO ALFREDO PEQUENO FRANCO DO SENAC/AM, LOCALIZADO NA RUA SALDANHA MARINHO, Nº 410, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às precisões da Resolução Senac nº 958/2012, assim como o princípio da autotutela, a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a Administração deve exercer o controle da legalidade de seus atos, procede em nome do SENAC e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório, pelo fato do processo apresentar possíveis vícios administrativos. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Observa-se que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar/anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) ece o seguinte comentário sobre a revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.” (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Caso a licitação seja mantida, poderá acarretar em prejuízos para a administração e ao atendimento ao seu público, tal providência se justifica na medida em que a Administração, demonstra a

inviabilidade da continuidade do certame, motivo justificado para o cancelamento do presente certame, respaldo no Art. 40 da Resolução Senac nº 958/2012. Cabe esclarecer que após sanadas as eventuais discrepâncias, um novo certame poderá ser instaurado com maior brevidade possível, sendo assegurado a livre participação de todos os licitantes que tenham interesse no certame, sem que isto possa ocasionar prejuízos de qualquer natureza.

Comissão Permanente de Licitação
SENAC